ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

LEI N. 248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.994

"ESTABELECE O LANCAMENTO E COBRANCA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.995, APROVA A PAUTA DE VALORES E DA OUTRAS PROVICIAS".

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - O lancamento e a cobranca do IPTU, incidente sobre os Imoveis situados no perimetro urbano do Municipio de Campinapolis-Mt, serao regidos no exercicio de 1.995, pelos artigos que integram a presente Lei e pelas disposicoes contidas na Lei Municipal n. 024, de 23 de janeiro de 1.980, a qual dispoe sobre o Codigo Tributario Municipal.

Art. 2 - Para efeito de cobranca do IPTU, ficam caracterizadas as areas VERDE, AZUL, BRANCA e AMARELA, as quais deverao ser regulamentadas atraves de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3 - A cobranca do referido imposto tera como base de calculo a UNIDADE DE PADRAO FISCAL DE CAMPINAPOLIS - UPF-CAMP., reajustavel mensalmente, de conformidade com o indice Oficial fixado pelo Governo Federal ou outro indicador economico que venha substitui-lo.

Art. 4 - Fica aprovada a "Pauta de Valores Venais" por metro quadrado do terreno apurados pela Comissao de Avaliacao, de acordo com o respectivo laudo que acompanha e passa a fazer parte integrante a presente Lei.

Paragrafo Unico - Os valores de que trata este artigo saos os seguintes:

I - PRIMEIRA REGIAO FISCAL

- Area VERDE 4,58 UPF-CAMP por m2

II - SEGUNDA REGIAO FISCAL

- Area AZUL..... 2,29 UPF-CAMP por m2

III - TERCEIRA REGIAO FISCAL
- Area BRANCA 1,53 UPF-CAMP por m2

IV - QUARTA REGIAL FISCAL

- Area AMARELA 0,76 UPF-CAMP por m2

Art. 5 - O Imposto Predial e Territorial Urbano podera ser pago de uma so vez com desconto no valor principal, conforme o seguinte calendario:

I - Desconto de 40% (Quarenta por Cento), ate o dia 31.03.95

II - Desconto de 20% (Vinte por Cento) ate o dia 30.04.95.

III - Desconto de 10% (Dez por Cento), ate o dia 31.05.91.

IV - Pagamento do valor principal sem multa e juros de mora ate o dia 31.05.95.

Paragrafo Unico - A partir do dia 01.07.95, incidirao-se-a sobre o valor principal, multa automatica de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (Hum por Cento) ao mes, mais acrescimos de acordo com a Legislacao Federal e demais penalidades constantes do Codigo Tributario Municipal.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinapolis-Mt, 05 de Dezembro de 1.994.

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em___/___/___

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal